



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
CEJUSCJT 2º grau  
RPP 0024269-80.2021.5.24.0000  
RECLAMANTE: SINDICATO PROFISSIONAL DAS CONC DE VEIC AUTOMOT DO E  
MS  
RECLAMADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO  
GRANDE

### ATA DE AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2021, no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DO TRT DA 24ª REGIÃO, a Juíza do Trabalho **BEATRIZ MAKI SHINZATO CAPUCHO, Coordenadora do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT 2º GRAU**, que ao final assina, preside a audiência relativa ao **RPP 0024269-80.2021.5.24.0000**, em que figuram como interessados, de um lado, o requerente, **SINDICATO PROFISSIONAL DAS CONCESSIONARIAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO MS - SINCOVEMS**, e do outro, o requerido, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE MS**.

Às 8 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exm<sup>a</sup>. Juíza do Trabalho, apregoados os interessados.

Presente o Ministério Público do Trabalho, representado pela douta Procuradora, Dr<sup>a</sup>. SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE.

Presente o Sindicato requerente, representado dirigente sindical, LUIZ FELIPE BRAGA. Presente o advogado, Dr. Tiago Marras de Mendonça, OAB/MS 12010.

Presente o sindicato requerido, representado pelo presidente, CARLOS SERGIO DOS SANTOS. Presente o advogado, Dr. Alex Alan Gregório, OAB/MS 22629 E Dra. Valdira Ricardo Gallo, OAB/MS 7134 B. Presente também a diretora financeira do sindicato, Sra. Rubia Santana.

### CONCILIAÇÃO

As partes chegaram a um acordo nos seguintes termos:

- para o período de 01 de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, são mantidas todas as cláusulas pactuadas na convenção coletiva 2018/2019, devidamente registradas no mediador, inclusive quanto à data base da categoria, **com exceção da cláusula terceira**.

- em relação à cláusula terceira, que trata do salário, reajustes e pagamento e piso salarial, fica pactuada a cláusula em substituição, com a seguinte redação:

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Em decorrência da pandemia da covid-19 e do estado de estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em primeiro de novembro do ano em curso (01/11/2020), data base da categoria, a título de aumento, sobre os salários vigentes em 31/10/2020 terão correção salarial no dia 01/11/2020 nos seguintes percentuais:

a) Para os empregados que ganham acima do piso e até R\$ 7.000,00: o índice será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salário devido em 31.10.2020;

b) Para os Empregados que ganham acima de R\$ 7.000,00: o índice será de 2,0% (dois por cento) sobre o salário devido em 31.10.2020;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para as empresas que efetuaram antecipação de reajuste no interregno de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, os valores serão incorporados ao salários, sendo que partir de 1º de novembro de 2020, deverão ser aplicados os percentuais acordados acima, sobre o salário base que será a soma do salário pago até 31 de outubro de 2020, mais a antecipação de reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será admitido a proporcionalidade ao número de meses do reajuste descrito no "caput" da presente cláusula, caso o empregado seja admitido após 31.10.2020 em cargo/função diferente dos empregados existentes ou substituídos na empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Título de Salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/11/2020, o salário dos empregados no comércio de Concessionárias e Vendas de Veículos Automotores, abrangidos por esta Convenção, não será inferior à **R\$ 1.215,00 reais (um mil duzentos e quinze reais)**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Aos empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado haverá um acréscimo mensal de 10,0% (dez por cento) sobre o Salário Normativo da Categoria Profissional a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas que não realizaram adiantamento salarial a título de dissídio coletivo até essa data (28/10/2021), deverão efetuar o pagamento do reajuste previsto nesta convenção até o pagamento do salário referente ao mês de novembro de 2021.

O Ministério Público do Trabalho manifesta sua concordância com os termos do acordo.

**HOMOLOGO o acordo nos termos entabulados, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Fica dispensado o lançamento dos termos da convenção no sistema mediador pela própria limitação do sistema.

Cientes as partes e o MPT.

Audiência encerrada às 09h09.

**BEATRIZ MAKI SHINZATO CAPUCHO**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANGELA MARIA DOS SANTOS FALCAO*, *Secretário(a) de Audiência*.